

## **PORTARIA N° 42/2023 – P**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3620 de 15/08/2023*

### **“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução n° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/21 dispõe sobre o casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a contratação de empresa de prestação de serviço online de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório, para esta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/61) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001-95, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando** que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

**Considerando**, o parecer Jurídico n° 00135/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 72 a 81), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021;

**Considerando** ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar nas nota empenho que atestam contratos celebrados com a administração pública, conforme folhas 15 a 19 acostadas nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 205/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, Com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria nº 40/2023 de 11 de agosto de 2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 15 de Agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente